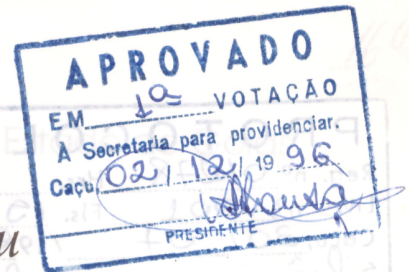


ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu



Projeto de Decreto Legislativo nº 08/96, de 30 de julho de 1996.

Aprova os balancetes municipais referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1995, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho de 1996.

Ver. Valdelício Fernandes de Sousa

- Presidente -

RESOLUÇÃO RS Nº 02621/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-10073/95, relativos ao balancete do mês de fevereiro de 1995, (4 volumes), do Município de CAÇU, cujas contas foram entregues à Inspeção Regional em 20 de junho de 1995, conforme informação de fls. 1642.

R E S O L V E

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 9152 datado de 30 de novembro de 1995, com base no Termo de Verificação de fls. 1636 a 1645, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

29 ABR 1996


, Presidente.
Relator.

Fui presente:  , Procurador Geral de Contas.



R E S O L U Ç Ã O R S N º 0 2 6 2 2 / 9 6

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-011819/95, contendo o balancete referente ao mês de março de 1.995 (06 volumes), do **MUNICÍPIO DE CAÇU**, cujas contas foram entregues à Inspeção Regional em 17.07.95, conforme Informação de fls. 2387;

considerando que os contratos e seus termos de ré-ratificação a que se referem as despesas de fls. 100 a 665, em favor de VALDIR MANOEL CARDOSO e JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS, respectivamente, encontram-se regulares (vide anexo);

R E S O L V E

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1290/96, após o cumprimento das medidas determinadas para correção das irregularidades apontadas, com base na Resolução Normativa nº 002/92, cuja oportunidade se deu através da abertura de vistas dos autos ao interessado no prazo indicado conforme Despacho nº 3590/95, opinar no sentido da **APROVAÇÃO** do balancete pela Câmara Municipal, observando-se, contudo, as ressalvas constantes do Termo de Verificação de fls. 2381/2394, apostas pela Inspeção Regional.

MT

P



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

24/11

02622/96

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

29 ABR 1996

[Handwritten signature]
, Presidente.

[Handwritten signature]
, Relator.

Fui presente:

[Handwritten signature]
, Procurador de Contas.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

1577

RESOLUÇÃO RS Nº 02623/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-013502/95, relativos ao balancete do mês de abril de 1.995 (04 volumes), do **MUNICÍPIO DE CAÇU**, cujas contas foram entregues à Inspeção Regional em 17.08.95, conforme Informação de fls. 1573;

RESOLVE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1778/96, com base no Termo de Verificação de fls. 1564 a 1573, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS** considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.


À Superintendência de Secretaria para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

29 ABR 1996


, Presidente.


, Relator.


, Procurador de Contas.



RESOLUÇÃO RS Nº

02624/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-0013503/96, relativos ao balancete do mês de maio de 1995, (6 volumes), do Município de CAÇU, cujas contas foram entregues à Inspeção Regional em 31 de agosto de 1995, conforme informação de fls. 1942.

R E S O L V E

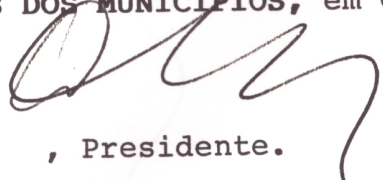
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 2179 de 08 de março de 1996, com base no Termo de Verificação de fls. 1935 a 1945, manifestar à respectiva Câmara Municipal, seu parecer favorável à APROVAÇÃO do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

29 ABR 1996


, Presidente.


, Relator.

Fui presente:  , Procurador de Contas.



1996

02624/96

Processo nº : 3.20-13503/95

Município: CAÇU

Balancete Mês: MAIO DE 1995

C O N T R A T O S

1. Contratado: Elina Aparecida da Silveira
2. Valor: R\$ 3.000,00
3. Vigência: 2 meses a contar de 04 de maio de 1995
4. Reajuste: -----
5. Forma de Pagamento: R\$ 1.500,00 mensais
6. Fls. do Processo: 1278 a 1283
7. Objeto do Contrato: Credenciamento de aeruiços odontológicos.

1. Contratado:
2. Valor:
3. Vigência:
4. Reajuste:
5. Forma de Pagamento:
6. Fls. do Processo:
7. Objeto do Contrato:

29 ABR 1996

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1995

02624/96

Processo nº : 3.20-13503/95

Município: CAÇU

Balancete Mês: MAIO DE 1995

C O N T R A T O S

1. Contratado: Nivaldo Souza Moraes
2. Valor: R\$ 4.250,00 (246 URH)
3. Vigência: 20 de abril a 20 de julho de 1995
4. Reajuste: -----
5. Forma de Pagamento: 82 URH's mensais
6. Fls. do Processo: 55 a 59
7. Objeto do Contrato: Consultoria e Assessoria Jurídica ao
Legislativo Municipal

1. Contratado: André Luiz Bessa
2. Valor: R\$ 5.015,00
3. Vigência: 30 dias a contar de 05 de maio de 1995
4. Reajuste: -----
5. Forma de Pagamento: R\$ 3.466,26 em 05/05/95 e R\$ 1.548,74 no
termino.
6. Fls. do Processo: 1231 a 1246
7. Objeto do Contrato: Capina dos passeios e retirada de entu-
lhos em todas as ruas e avenidas da cida-
de.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

APROVAÇÃO do mesmo

Atas nº 1643, o Inspetor Regional do TCM em Caçu, PROC. INFORMACÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 08 de 30 de julho de 1996

Iniciativa: Presidente da Câmara Municipal .

Matéria: Aprova os balancetes municipais referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1995.

Guilherme Alves de Carvalho nº 1.500.00 (uma milhão e quinhentas mil execução de 2.000 (duas) mil peças de manilhas, na cidade

RELATÓRIO

5- Consta FICHA DE CONTROLE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 25% DOS IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, apresentou à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Decreto Legislativo de nº 8/96 que "APROVA OS BALANCETES MUNICIPAIS REFERENTES AOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, E MAIO DE 1995."

Em 20.06.95, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, através de sua Inspeção Regional em Caçu, recebeu o balancete referente ao mês de fevereiro de 1995, em 4 (quatro) volumes, (fls. 1624), o qual teve a seguinte tramitação.

10- As fls. 1647 consta TERMO DE VERIFICAÇÃO DE AUDITORIA Nº 0157/95
1- Às fls. 1626 a Inspeção Regional do TCM elaborou uma **RELAÇÃO DE ATOS DE DESLIGAMENTO DE PESSOAL**, o qual está acompanhada de decreto de Exoneração e pedidos de licença desses servidores.

2- Às fls. 1636 consta **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE BALANCETE MENSAL E SEUS ANEXOS**.

11- Finalmente, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, através da RESOLUÇÃO Nº 3- Às fls. 1640 consta o Resumo do balancete Financeiro - Receita e Despesa.

4- Às fls. 1641 consta Informação da Inspeção Regional do TCM datada de 12.09.95, informando que foram exonerados pela Prefeitura, 6 (seis) funcionários, que não houve contratação; lançamento errado no recolhimento no título **INSS**; que foi aplicado no Ensino de 1º grau o montante de R\$ 60.310,91 (sessenta mil, trezentos e dez reais e noventa e um centavos), valor esse superior ao mínimo exigido ou seja valor de R\$ 21.361,32 (vinte e um mil, trezentos sessenta e um reais e trinta e dois centavos) a maior e que os agentes políticos do Município, perceberam suas remunerações dentro dos parâmetros legais.

13- Às fls. 2379 consta o desenvolvimento da professora EDINA FERREIRA QUEIROZ
5- Às fls. 1642, a Inspeção Regional do TCM, emitiu **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO** datado de 12.09.95 pelo qual, informa que o balancete do mês de fevereiro de 1995 do



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Município de Caçu, foi entregue fora do prazo legal. No entanto, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

6- Às fls. 1643, o Inspetor Regional do TCM em Caçu, presta **INFORMACÕES** a cerca dos valores pagos aos agentes políticos referente ao mês de fevereiro de 1995.

7- Às fls. 1644, a Inspeção Regional do TCM, presta informações a respeito de contratos pendentes de registro, mencionando o que foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçu e Guilherme Alves de Carvalho no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para execução de 2.000 (duas) mil peças de manilhas em cimento.

8- Consta **FICHA DE CONTROLE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 25% DOS IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (Artigo 212 da Constituição Federal), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1995.

9- Às fls. 1646, consta **REQUERIMENTO Nº 9801/95**, datado de 22.11.95, pelo qual a Doutora **PROCURADORA GERAL DE CONTAS** junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, pelo qual opina pela **APROVAÇÃO** do balancete pela Câmara Municipal, visto encontrar-se o processo devidamente instruído e haver ficado bem provados a regularidade e legalidade dos atos orçamentários e extra-orçamentários nele documentados.

10- Às fls. 1647 consta **CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 9152/95**, que após bem vistos e examinados os autos de número 3.20- 10073/95, relativos ao balancete do mês de fevereiro de 1995, (4 volumes), **CERTIFICA** a Auditoria Financeira e Orçamentária, poder o Tribunal de Contas dos Municípios, com base no **TERMO DE VERIFICAÇÃO** de fls. 1636 e 1645, manifesta à Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do referido balancete. Esse Certificado foi firmado pelo Conselheiro Diretor e pelo Auditor em 30.11.95.

11- Finalmente, **O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, baixou a **RESOLUÇÃO Nº 02621/96**, resolveu com base no **TERMO DE VERIFICAÇÃO** de fls. 1636 a 1645, manifestar à Câmara Municipal de Caçu seu parecer favorável a **APROVAÇÃO** do referido balancete. Essa Resolução está datada de 29.04.95 e assinada pelo Presidente, Relator e Procuradora Geral de Contas.

12- Em 17.07.95, a Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios, recebeu da Prefeitura Municipal de Caçu, o balancete referente ao mês de março de 1995, em (seis) volumes (fls. 2376.)

13- Às fls. 2379 consta o desligamento da professora **EDINA TEREZINHA QUEIROZ MIRANDA**.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

- 14- Às fls. 2380 consta informações sobre a admissões de 4 (quatro) servidores, pela Prefeitura Municipal de Caçu.
- 15- Às fls. 2381,2382,2383 e 2384 consta **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE BALANCETE MENSAL E SEUS ANEXOS**, firmado pelo Inspetor do TCM em Caçu.
- 16- Às fls. 2385, consta **RESUMO DO BALANCETE FINANCEIRO - RECEITA E DESPESA**.
- 17- Às fls. consta **INFORMAÇÃO**, prestada pelo Inspetor Regional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Caçu, Informando que foram admitidos através de concurso público os servidores **IVANI SEVERINO DE MACEDO, ADELICE SOUZA SILVEIRA, EDINALVA FELIX DE LIMA E LAURECI MARIA DE ASSIS** e exoneração de **EDINA TEREZINHA QUEIROZ MIRANDA**. Informou ainda que a despesa de fls. 573, relativa a pagamento indevido de água da residência do Doutor Juiz de Direito seria regularizada no mês de outubro de 1995, através de recolhimento, no valor de R\$ 20,86 (vinte reais e oitenta e seis centavos). Informou mais que houve aplicação no Ensino de 1º grau, o valor de R\$ 85.563,40 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), aplicação maior do que o legalmente exigido no valor de R\$ 26.919,43 (vinte e seis mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos). Informou que os agentes políticos do Município, perceberam suas remuneração dentro dos parâmetros legais.
- 18- Às fls. 2387 consta Relatório de verificação, o Inspetor do TCM informa que o balancete foi entregue pela Prefeitura no dia 17.07.95, portanto fora do prazo legal. No entanto, opinou pela **APROVAÇÃO** do balancete.
- 19- O Inspetor Regional do TCM, informou às fls. 2388, os valores pagos aos Agentes políticos no mês de março de 1996.
- 20- Às fls. 2390,2391,2392 e 2393, a Inspeção Regional, junto o ANEXO II, referente aos contratos firmados pelo Município com **WALTER VIEIRA DE ASSIS, VALDIR MANOEL CARDOSO, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS, DELMI FERREIRA FRANCO, DENILSON JOSÉ GUIMARÃES, DÉRCIO BARBOSA QUEIROZ, CHRISTIANO CABRAL DE MELO, JOÃO FELIX DE LIMA, MARCO ANTÔNIO FERREIRA, ALTEMAR BESSA E VICENTE DE SOUZA LIMA**.
- 21- Às Fls. 2394, consta **FICHA DE CONTROLE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 25% IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (art. 212 da C.F); referente aos meses de janeiro, fevereiro e março.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

- 22- Às fls. 2395 consta **REQUERIMENTO Nº 9912/95** da Procuradoria Geral de Contas do TCM opinando pela **APROVAÇÃO** do balancete, sob a condição de chegarem à conclusão favorável as diligências, a cargo da Câmara Municipal, indicados pela Inspeção
- 23- Às fls. 2396 consta **DESPACHO Nº 3590/95 DE 07.12.95** exarado pelo Conselheiro Diretor do TCM, colocando o Processo nº 3.20 - 11819/95, em **DILIGÊNCIA** para nos termos da Resolução Normativa nº 002/95, proceder abertura de vistas ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que façam termos de **RÉ-RATIFICAÇÃO** aos contratos de fls. 666 e 101 firmados por eles, contrariando normas estabelecidas no plano de Estabilização Econômica (plano real), no que trata de reajuste mensal para contratos, antes de um ano.
- 24- Às fls. 2397, consta cópia de ofício nº 769/95 de 14.12.95, dirigido pelo chefe da seção de diligências e endereçada ao Prefeito Municipal de Caçu, solicitando providências visando sanar irregularidades encontradas quando da análise do processo nº 11819/95.
- 25- Às fls. 2398 consta cópia de ofício de número 770/95, datado de 14.12.95 dirigido pelo chefe da seção de Diligências ao senhor Presidente da Câmara municipal de Caçu, solicitando providências, visando sanar irregularidades encontradas quando da análise dos documentos constantes do Processo nº 11819/95.
- 26- Às fls. 2401 consta ofício nº 004/96 de 09.01.96 encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal, dirigido ao Presidente do TCM encaminhando **TERMO DE RÉ-RATIFICAÇÃO** referente ao contrato de Prestação de serviço de contabilidade (fls. 2402) para sanar a diligência do Processo nº 3.20 - 11819/95.
- 27- Às fls. 2403, consta ofício de número 013/96 datado de 08.01.96, dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal de Caçu ao Presidente do TCM, encaminhando para serem anexados aos autos o **TERMO DE RÉ-RATIFICAÇÃO (fls. 2404)**.
- 28- Às fls. 2407, consta **CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 1290/96**, considerando regulares e satisfatórios os cumprimentos das diligências cumpridas pelo Presidente da Câmara Municipal e manifestando-se pela **APROVAÇÃO** do balancete pela Câmara. Esse certificado foi expedido pelo Conselheiro Diretor e pelo Auditor, em data de 12.02.96.
- 29- Finalmente às fls. 2410 e 2411, consta a **RESOLUÇÃO Nº 02622/96**, datada de 29.04.96, pela qual o **TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAIS** após, vistos os autos de número 3.20 - 011819/95, cujas contas foram entregues a Inspeção Regional em 17.07.95, considerou regulares os atendimentos as diligências e assim opinou pela **APROVAÇÃO** do balancete pela Câmara Municipal observando-se, contudo, as ressalvas constantes do Termo de Verificação de fls. 2381/2394, apostas pela Inspeção Regional.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

30- Em 17.08.95, o Tribunal de Contas dos Municípios, recebeu da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, o balancete referente ao mês de abril do ano de 1995, (fls. 1561).

31- Às fls. 1564 consta **RESUMO DO BALANCETE FINANCEIRO (RECEITA E DESPESA)** no valor de R\$ 1.846.210,19 (hum milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dez reais e dezenove centavos).

32- Às fls. 1565, 1566, 1567 e 1568, consta **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE BALANCETE MENSAL E SEUS ANEXOS**, firmado pelo Inspetor Regional do TCM sob os aspectos de suas conclusões sobre a documentação apresentada.

33- Às fls. 1569 e 1570, consta um relatório dos Contratos firmados pelo Município com diversos. Este relatório foi firmado pelo Inspetor Regional do TCM.

34- Às Fls. 1571, consta fichas de Controle de Despesas com os Agentes Políticos de Caçu, em cumprimento das disposições da resolução nº 5613/92.

35- Às fls. 1572, consta **FICHA DE CONTROLE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (artigo 212 da C.F). Essa Ficha está assinada pelo Inspetor Regional do TCM.

36- Às fls. 36, encontra um laudo firmado pelo Inspetor Regional do TCM, do qual consta no seu item 3 a seguinte manifestação:

"O PROCESSO RERERENTE O BALANCETE DO MÊS DE ABRIL/95 ESTÁ COMPLETO E INSTRUÍDO".

37- Às fls. 1574, consta **REQUERIMENTO Nº 1467/96** firmado pela Procuradora **GERAL DE CONTAS**, requerendo, à vista do que consta nas autos de número 3.20-013502/95 que contém o balancete do mês de abril de 1995 do Município de Caçu, poder **OPINAR AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS** por sua Câmara competente, no sentido da **APROVAÇÃO** do balancete, sob a condição de chegarem à conclusão favorável as diligências a cargo da própria Câmara Municipal indicadas pela Inspeoria.

38- Às fls. 1575, consta **CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 1778/96**, expedido em 26.02.96, pelo conselho **DIRETOR** e pela **AUDITOR** do TCM, com a seguinte manifestação:

"CERTIFICA A AUDITORIA FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL , PODER O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, com base no termo de verificação de fls. 1564 a 1573, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à APROVAÇÃO do referido balancete."

39- Às fls. 1577, encontra-se a **RESOLUÇÃO Nº 02623/96**, baixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios em 29.04.96 com a seguinte manifestação conclusiva:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

"O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1778/96, com base no Termo de Verificação de fls. 1564 a 1573, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do referido balancete."

40- Às fls. 1935, consta **RESUMO DO BALANCETE FINANCEIRO** do mês de maio de 1995, que segundo se verifica de fls. 1942, item 1, foi alterado na Inspetoria de Caçu, em 31.08.95. Esse resumo firmado pelo Inspetor Regional do TCM, com **RECEITA E DESPESA** no valor de R\$ 2.110.586,49 (dois milhões, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

41- Às fls. 1936, 1937, 1938 e 1939, consta o **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE BALANCETE MENSAL E SEUS ANEXOS**, firmado pelo Inspetor Regional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sob os **ASPECTOS E CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO**.

42- Às fls. 1940, consta relação de contratos firmados no período, em número de três.

43- Às fls. 1941, consta **FICHA DE CONTROLE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 25% DOS IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (Art. 212 de C.F). Essa ficha foi assinada pelo Inspetor Regional do TCM.

44- Às fls. 1942, consta relatório firmado pelo Inspetor Regional do TCM, em 28.11.95, sobre a documentação constante do balancete que em seu item 3 concluiu:
"3- O PROCESSO REFERENTE AO BALANCETE DO MÊS DE MAIO/95, ESTÁ COMPLETO E INSTRUÍDO"

45- Às fls. 1944, consta informações sobre servidores admitidos pela Prefeitura Municipal de Caçu a partir de 1995, constantes das folhas de pagamento, no balancete do mês de maio/95, com os nomes de **TEREZINHA DE JESUS NUNES** e **ZENI NUNES DA SILVA**.

46- Às fls. 1945 encontra-se **RELAÇÃO DE ATOS DE DESLIGAMENTO DE PESSOAL**, referente as servidoras **MARIA IRENE DA SILVA SOUSA** e **NOILDA DIVINA DE MORAES**.

47- Às fls. 1946 consta **REQUERIMENTO** Nº 1832/96 da Doutora Procuradora Geral de Contas, datado de 04.03.96, nos seguintes termos.
"REQUEIRO que este Egrégio Tribunal de Contas, por sua Câmara competente, opine no sentido de **APROVAÇÃO** do balancete pela Câmara Municipal, visto encontrar-se o processo devidamente instruído e haverem ficado bem provadas a regularidade e legalidade dos atos orçamentários e extra-orçamentários nele documentados."



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

48- Às fls. 1947, consta **CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 2179/96**, da Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios, firmado em 08.03.96, que após examinar os autos de número 3.20-0013503/95, relativos ao balancete do mês de maio de 1995 (6 volumes) certificou:

"CERTIFICA a Auditoria Financeira, Orçamentária, Contábil, Operacional e Patrimonial, poder o Tribunal de Contas dos Municípios com base no Termo de Verificação fls. 1935 a 1945, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do referido balancete"

49- Às fls. 1949, consta **RESOLUÇÃO RS nº 02624/96** do Tribunal de Contas dos Municípios, relativo ao balancete do mês de maio de 1995, que resolveu:

"O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de suas Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 2179 de 08 de março de 1996, com base no Termo de Verificação de Fls. 1935 a 1945 manifestar à respectiva Câmara Municipal, seu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do referido balancete.

Diante do relatório dos balancetes dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1996, todos com pareceres favoráveis do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** e após minuciosa Verificação dos documentos constantes de todos os volumes, concluímos que realmente, há lisura e honestidade na administração dos recursos públicos e assim sendo emitimos o seguinte

PARECER:

Somos pelo aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 08/96, aprovando consequentemente os pareceres do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS** e os balancetes dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1995.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de novembro de 1996,


Ver. Enejar Nunes Guimarães
- Relator -